LEI COMPLEMENTAR Nº 5.782/2019

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé - CTM.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 248, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 248.** (...)
Parágrafo 1º. Integram ao elenco das taxas as de:
I - licença;
II – serviços." (NR)

Art. 2º O §4º do art. 249, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 249.** (...)
Parágrafo 4º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:
I - serviços diversos;
II - serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final de resíduos." (NR)

Art. 3º A Seção I, do Capítulo II, do Título VI, do Livro II, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, e o art. 339, acrescido do parágrafo único, que a compõe, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**LIVRO II**
(...)
TÍTULO VI
(...)
CAPÍTULO II
(...)
SEÇÃO I
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 339. As Taxas pela Utilização de Serviços Públicos Diversos serão calculadas de acordo com as tabelas XVII, XVIII, XIX, XX e XXI constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Independe do pagamento de taxa o exercício do direito de petição, bem como a obtenção de certidões, declarações e atestados, exclusivamente para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal do cidadão." (NR)

Art. 4º A Seção II, do Capítulo II, do Título VI, do Livro II, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, e os arts. 343 e 346, que a compõe, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**LIVRO II**
(...)
TÍTULO VI
(...)
CAPÍTULO II
(...)
SEÇÃO II
DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS

Art. 343. A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e Destino Final de Resíduos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, efetivamente prestados ou postos à disposição pelo Poder Público Municipal.

§1º A taxa será calculada de acordo com a tabela XX, constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§2º Os serviços referidos no *caput* deste artigo poderão ser delegados ao Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR.

Art. 346. O lançamento da taxa será efetuado mensalmente, podendo ser arrecadada separadamente ou em conjunto com a cobrança de outras taxas, tarifas ou preços públicos, inclusive mediante documento único de cobrança expedido pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR na hipótese do §2º do art. 343." (NR)

Art. 5º O artigo 378, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

"Art. 378.
(...)
Parágrafo 5º. A expedição das certidões constantes do inciso V do *caput* deste artigo independe do pagamento de taxa quando se tratar de interesse pessoal do cidadão." (NR)

Art. 6º O Anexo Único da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé – CTM, passa a vigorar com as alterações das Tabela XVII, XX, constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam revogados o art. 345, o item “Expedições de 2ª via de jogos de Documentos de Arrecadação” da Tabela XVII e o item “Fotocópias de documentos fornecidos a particulares, por folha” da Tabela XXI do Anexo único, todos da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé – CTM.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de Fevereiro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.195/2005
TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA, E DE SERVIÇOS DIVERSOS
(...)

TABELA XX
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À LIMPEZA
(...)

TABELA XVII
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SECRETARIA DE FAZENDA

INSCRIÇÕES, BAIXAS, ALTERAÇÕES E REATIVAÇÕES	**VALOR (R$)**
(...)	**(...)**
DIVERSOS	**VALOR (R$)**
(...)	**(...)**
Emolumentos	**(...)**

(NR)”